



ESTADO DA PARAÍBA
 CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
 (CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

Am
 CADASTRADO

PROJETO de Lei nº 046/2001 Origem 015701

AUTOGRÁFO - 02

Em 15 de maio de 2001

Autor PODER EXECUTIVO

EMENTA: Concede subvenção mensal a Associação Evangélica de Ação Social - AEASP e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão redação e Justiça

para dar parecer:

S.S. Câmara Municipal 16 de 05 de 2001

[Signature] Presidente

[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 19 de 06

de 20 01 em 1ª. votação.

S.S. Câmara Municipal

[Signature] Presidente

[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 19 de 06

de 20 01 em 2ª. votação.

S.S. Câmara Municipal

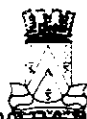
[Signature] Presidente

[Signature] Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de _____ de _____

de 20 _____



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)
COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 046/01
ORIGEM Nº 015/01
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

1 - RELATÓRIO

A Mensagem oriunda do Poder Executivo, de nº 046/01-Origem 015/01, que foi encaminhada pela Mesa Diretora desta Câmara de Vereadores de Campina Grande – Casa de Félix Araújo - , recebemos para emissão do competente parecer, que **CONCEDE SUBVENÇÃO MENSAL A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE AÇÃO SOCIAL – AEASP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Busca a presente propositura autorização por parte Dom Poder Legislativo. A concessão de subvenção a AEASP, no valor de R\$ 3.000,00 (tres mil reais), destinados à manutenção e conservação de seus programas de atendimento a idosos.

É o relatório.

2 – Voto do Relator :

Reza a CF/88 em seu Art. 230, caput, o dever da família, da sociedade e do estado em prestar assistência e amparo as pessoas idosos. O Poder Executivo ao encaminhar a presente propositura para a devida aplicação, está buscando dar cumprimento ao preceito constitucional em epígrafe.

A iniciativa do Poder Executivo através do envio do presente Projeto de Lei para esta Casa a fim de obter a autorização para a prática do ato relativo ao procedimento que regula a aprovação da subvenção requerida, está em simetria com as normas legislativas pertinentes à matéria.

A situação trazida para discussão e deliberação desta Casa, em nada afronta o ordenamento jurídico vigente, devendo ser plenamente acolhido, posto estar em conformidade com o Art. 7-V, c/c Art. 166 ambos da LOM.

É o parecer do Relator



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)
COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Voto da Comissão:

Conforme discutido e relatado, tanto a vertente política, quanto a jurídica, o presente Projeto de Lei, está salvo de qualquer disposição que possa inquirir-lhe de ofensa de ordem constitucional, in concreto, somos pela aprovação da presente propositura, autorizando pois o Chefe do Executivo a concretização do requerido.

É o parecer da Comissão.

S. das Comissões Permanentes "Deputado Petrônio Figueirêdo", em 08 de julho de 2001

Presidente

Secretário

Membro

CADASTRADO



RECEBIDO NA SECRETARIA

Em 15 de 05 de 2001

ÀS 15:00 HORAS.

SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

PROJETO DE LEI Nº 015 046/01

origem 015/01

De, 10 de Maio de 2001.

CONCEDE SUBVENÇÃO MENSAL A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE AÇÃO SOCIAL - AEASP - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

Art. 1º – Fica concedida a **Associação Evangélica de Ação Social da Paraíba – AEASP**, subvenção mensal no valor de 03 (três) mil reais.

Art. 2º - Os valores recebidos pela **Associação Evangélica de Ação Social da Paraíba – AEASP** em decorrência desta Lei, destinam-se à manutenção e conservação de seus programas de atendimento aos idosos no Município.

Parágrafo Único – A **Associação Evangélica de Ação Social da Paraíba – AEASP** prestará contas mensalmente da utilização dos recursos à Secretaria da Fazenda do Município, bem como ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º - Cabe a **Associação Evangélica de Ação Social da Paraíba – AEASP**, em face da subvenção concedida:

I – Assegurar o atendimento integral aos idosos cadastrados pela **Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS**, dentro da programação estabelecida mensalmente, oferecendo assistência médica, geriátrica, psicológica, odontológica, pedagógica e fisioterápica, e desenvolver, em parceria com o Município, outras atividades afins.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da **Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAS**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'CASSIO CUNHA LIMA'.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito